



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1251/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/2038/2014
PROTOCOLO	: 1483175
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
INTERESSADO	: PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA.
VALOR	: R\$ 559.803,55
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

A formalização dos termos aditivos é regular em razão de estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 22 de maio de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do primeiro, segundo e terceiro termos aditivos e da execução financeira, referente ao Contrato de Obra n. 07/2014, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste e Pactual Construções Ltda.

Campo Grande, 22 de maio de 2018.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se do primeiro, segundo e terceiro termos aditivos; e da execução financeira do Contrato de Obra n. 07/2014, celebrado entre o Município de *São Gabriel do Oeste* e a empresa *Pactual Construções Ltda.*, para execução de obras de drenagem de águas pluviais na Rua *Curió*, entre as Ruas *Bicudo* e *Uirapuru*, no Bairro *Jardim Gramado*; no valor inicial de R\$ 559.803,55 (quinhentos e cinquenta e nove reais oitocentos e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Através do relatório de análise às folhas 507/511, a equipe técnica especializada considerou a conformidade dos termos aditivos celebrados, e da execução financeira do contrato às disposições legais e procedimentais em vigor.

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer às folhas 512/513, opinando pela declaração de regularidade da contratação pública examinada.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, prescinde da realização de novas diligências, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade dos aditamentos celebrados serão analisados em primeiro lugar.

O contrato foi objeto de alterações formalizadas através dos três aditamentos celebrados. O primeiro para acrescer a importância de R\$ 24.790,99 (vinte e quatro mil setecentos e nove reais e noventa e nove centavos) ao valor originalmente contratado, quantia que representa 4,43% daquele valor, portanto, dentro do limite estabelecido no artigo 65, § 1.º, da lei n. 8.666/93. E os dois últimos para prorrogar a vigência contratual em 12 e 06 meses, respectivamente. Da mesma forma, em conformidade com a legislação de regência.

A documentação que instrui o feito demonstra ainda a regularidade dos atos praticados durante a execução físico-financeira da contratação, conforme comprova o demonstrativo abaixo:

Notas de Empenho				Notas de Anulações de Empenho			
NE	Data	Valor (R\$)	Folha	NAE	Data	Valor (R\$)	Folha
501	14.02.2014	559.803,55	359	*	*	*	*



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

3361	20.10.2014	24.790,99	443	*	*	*	*
Total das NE = R\$ 584.594,54				Total das ANE = R\$ 0,00			
Total = R\$ 584.594,54							

Laudos de Medição				Nota Fiscal			
Nº	Data	Valor (R\$)	Folha	Nº	Data	Valor (R\$)	Folha
01	19/02 a 28/02/2014	243.048,53	381 - 382	727	07/03/2014	243.048,53	386
02	01/03 a 31/03/2014	238.014,03	366 - 367	736	03/04/2014	238.014,03	370
03	01/04 a 31/07/2014	31.135,43	416 - 417	798	11/08/2014	31.135,43	420
04	01/08 a 28/10/2014	30.163,14	451 - 452	836	03/11/2014	30.163,14	459
05	01/09 a 30/09/2015	42.233,41	491 - 492	970	08/10/2015	42.233,41	494
Total dos Laudos de Medição = R\$ 584.594,54				Total das NF = R\$ 584.594,54			

Nota Fiscal				Ordem de Pagamento e Retenções			
Nº	Data	Valor (R\$)	Folha	Nº	Data	Valor (R\$)	Folha
727	07/03/2014	243.048,53	386	2247	11/03/2014	233.083,55	384
				ISSQN	11/03/2014	7.291,45	388
				INSS	11/03/2014	2.673,53	390
736	03/04/2014	238.014,03	370	3855	10/04/2014	228.255,46	369
				ISSQN	10/04/2014	7.140,42	374
				INSS	10/04/2014	2.618,15	370
798	11/08/2014	31.135,43	420	9198	13/08/2014	29.858,88	419
				ISSQN	13/08/2014	934,06	422
				INSS	13/08/2014	342,49	424
836	03/11/2014	30.163,14	459	13097	12/11/2014	28.926,46	457
				ISSQN	12/11/2014	904,89	453
				INSS	12/11/2014	331,79	455
970	08/10/2015	42.233,41	494	12156	14/10/2015	40.501,84	493
				ISSQN	14/10/2015	1.267,00	496
				INSS	14/10/2015	464,57	497
Total das Ordens de Pag. = R\$ 584.594,54				T. Notas Fiscais e Descon. = R\$ 584.594,54			

Conclui-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições da lei n. 4.320/64.

Dessa forma, com fundamento nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de regularidade do Contrato de Obra n. 07/2014, celebrado entre o Município de *São Gabriel do Oeste* e a empresa *Pactual Construções Ltda*; é medida que se impõe.

São as razões que fundamentam o voto.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DISPOSITIVO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

Para que seja DECLARADA A REGULARIDADE do primeiro, segundo e terceiro termos aditivos ao Contrato de Obra n. 07/2014, celebrado entre o Município de *São Gabriel do Oeste* e a empresa *Pactual Construções Ltda*; por guardar conformidade com o regramento estabelecido no artigo 65, § 1.º, da lei n. 8.666/93; e da respectiva execução financeira da contratação, realizada nos termos das disposições dos artigos 60 a 63 da lei n. 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização dos termos aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros e Flávio Kayatt e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 22 de maio de 2018.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB/MRCC
SETAC/BFJV-LMS